



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

CONTRATO Nº 06/2016

ID Nº 0616

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 06/2016

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2016

CONTRATO DE RATEIO

EXERCÍCIO 2016

- DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL, pessoa jurídica de público interno, inscrito no CNPJ sob nº 75.845.503/0001-67, com sede administrativa na Praça Padre Aurélio Basso, nº. 378, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Luiz Nicacio**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 4.133.349 SSP-PR e do CPF nº. 622.353.899-53, residente e domiciliada na cidade de Centenário do Sul/PR, doravante denominado simplesmente de **CONSORCIADO**.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO MÉDIO PARANAPANEMA - CISMEPAR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº. 00.445.188/0001-81, com sede na Travessa Goiânia, 152, centro, na cidade de Londrina, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **Silvio Antonio Damaceno**, brasileiro, casado, diretor de empresa, doravante denominado simplesmente de **CONSÓRCIO**.

- DO OBJETO

Cláusula Primeira - O Presente Instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os entes CONSORCIADOS nos termos do artigo 8º da Lei nº 11.107/05 e é oriundo da Adesão do CONSORCIADO ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Médio Paranapanema, Lei Municipal nº. 2.601/2012 de 01 de junho de 2012.

§ 1º – Consideram-se despesas do CONSÓRCIO, entre outras que vierem a ser regularmente instituídas, as abaixo discriminadas:



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

- a) despesas de aquisição de equipamentos, ampliação das atividades ambulatoriais de competência do CISMEPAR e manutenção da sede;
- b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no Contrato de Consórcio Público;
- c) as despesas para a execução de cirurgias eletivas.

§ 2º - Abaixo segue o quadro com o desdobramento contábil das despesas mencionadas no § 1º desta Cláusula:

PCASP	ESTIMATIVA CONTRATO DE RATEIO P/ 2016 DESDOBRAMENTO ANALITICO	MUNICÍPIO 5.188.651,7 9 1,21%
3 1 90 1 0 0	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
3 1 90 1 1 0	VENCIMENTOS E SALÁRIOS	
3 1 90 1 1 1	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL EFETIVO	
3 1 90 3 0 0	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
3 1 90 3 1 0	FGTS	
3 1 90 6 0 0	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO	
3 3 90 0 0 0	MATERIAL DE CONSUMO	
3 3 90 0 7 12	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA COPA E CANTINA	281,52
3 3 90 0 9 0	MATERIAL FARMACOLÓGICO	351,90
3 3 90 0 16 0	MATERIAL DE EXPEDIENTE	422,27
3 3 90 0 17 0	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	563,03



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

3	3	90	0	21	0	MATERIAL DE COPA E COZINHA	281,50
3	3	90	0	22	0	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUTOS DE HIGIENIZAÇÃO	633,41
3	3	90	0	24	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.126,04
3	3	90	0	25	0	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS MÓVEIS	422,27
3	3	90	0	26	0	MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO	351,90
3	3	90	0	36	0	MATERIAL HOSPITALAR	4.785,71
3	3	90	9	0	0	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
3	3	90	9	5	0	SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS	1.407,56
3	3	90	9	16	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	1.548,32
3	3	90	9	17	0	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS	985,29
3	3	90	9	19	0	SERVIÇOS DOMESTICOS	563,01
3	3	90	9	50	99	DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO MÉDICO - HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO E LABORATORIAL	47.723,20
3	3	90	9	58	0	SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES	703,77
3	3	90	3	63	1	IMPRESSOS EM GERAL DE USO INTERNO	281,52
3	3	90	3	79	0	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TEC. OPERAC.	281,52
TOTAL							62.713,73

- DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula Segunda – O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO o recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de COTA DE CONTRIBUIÇÃO, que corresponderá às despesas de manutenção elencadas na Clausula Primeira e §§ deste Instrumento.



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Parágrafo único. O CONSORCIADO autoriza o CISMEPAR a reter os montantes a título de Imposto de Renda sobre os rendimentos por si pagos, a qualquer título, para que os devolva através de depósito em conta específica que o CONSORCIADO indicar. A critério do CONSORCIADO, poderá haver compensação entre os valores a serem devolvidas em razão da retenção do Imposto de Renda e o valor da Cota de Contribuição mensal devida pelo CONSORCIADO.

– DO VALOR DAS COTAS DE CONTRIBUIÇÃO E DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula Terceira - Fica estabelecido que o CONSORCIADO repassará mensalmente ao CONSÓRCIO a importância de R\$ **5.226,14 (Cinco mil duzentos e vinte e seis reais e quatorze centavos)**, valor equivalente à razão de R\$ **0,462 (quatrocentos e sessenta e dois milésimos de real)** por habitante, estipulado conforme índice populacional divulgado pelo IBGE, segundo a Estimativa Populacional TCU publicada no DOU de 28 de Agosto de 2015, que atualmente encontra-se na quantidade de **11.312** habitantes.

§ 1º - O valor total a ser repassado ao CONSÓRCIO, para o exercício de 2016, equivalente à soma do valor de cada CONTRIBUIÇÃO MENSAL, é de R\$ **62.713,73** (Sessenta e dois mil setecentos e treze reais e setenta e três centavos).

§ 2º - O valor de R\$ 0,462 (quatrocentos e sessenta e dois milésimos de real) por habitante compõe-se da soma do seguinte:

I- R\$ 0,44 (quarenta e quatro centavos) por habitante, conforme aprovado em Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 171 de 04 de dezembro de 2015, publicada no DOE do CISMEPAR em 07/12/2015; e

II – R\$ 0,022 (vinte e dois centésimos de centavos de real) por habitante, aprovado em Assembleia do Conselho de Prefeitos por meio da Resolução nº 204 de 26 de junho de 2015, publicada no DOE do CISMEPAR em 01º/07/2015.

§ 3º - O valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO estabelecida nesta Cláusula poderá ser alterado por decisão tomada em Assembleia do Conselho de Prefeitos para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do instrumento celebrado entre o CONSÓRCIO e os CONSORCIADOS, tudo conforme previsto no Contrato de Consórcio Público.

Cláusula Quarta – O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO deverá ser realizado de acordo com as seguintes condições:

a) O CONSORCIADO efetuará o pagamento de sua COTA DE CONTRIBUIÇÃO do mês atual até o dia 10



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

(dez) do mês subsequente.

b) - O pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL deverá ser depositado em conta corrente que o CONSÓRCIO indicar no corpo da Nota Fiscal emitida por ocasião do faturamento.

- DAS PENALIDADES

Cláusula Quinta - Fica estipulada uma multa de 1% ao mês sobre o valor da COTA DE CONTRIBUIÇÃO MENSAL fixado Cláusula 3ª, sendo o valor corrigido monetariamente, no caso de atraso no pagamento (alínea "j" da Cláusula 64 do Contrato de Consórcio Público).

Cláusula Sexta - O atraso no pagamento da COTA DE CONTRIBUIÇÃO por um período superior a 180 dias após o seu respectivo vencimento acarretará a suspensão automática da prestação de serviços pelo CONSÓRCIO e conseqüentemente, as punições conforme estabelece a Cláusula 77 e seus incisos, todos do Contrato de Consórcio Público e o artigo 8º, § 5º da Lei nº 11.107/05.

- DA RESCISÃO

Cláusula Sétima - O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a outra parte caiba direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

I - Se o CONSÓRCIO for extinto, conforme dispõem as Cláusulas 78/79 do Contrato de Consórcio Público;

II - Se o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSÓRCIO, desde que atendidas às formalidades estabelecidas no art. 8º, § 5º e arts. 11 e 12, § 2º, todos da Lei nº 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

- DAS CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula Oitava - As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias 1803-3.3.70.41.00.00.-0000- FONTE 00000, próprias do CONSORCIADO.

Parágrafo único - A celebração do presente contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV da Lei Federal nº 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

Cláusula Nona - A vigência do presente contrato será do dia 05 de Fevereiro de 2016 até 04 de



Município de Centenário do Sul

Paço Municipal: Praça Pe. Aurélio Basso, 378

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 75.845.503/0001-67 - Fone (43) 3675-8000 - Fax (43) 3675-8021 - CEP 86 630-000

www.centenariodosul.pr.gov.br

Fevereiro de 2017.

- DO FORO

Cláusula Décima – As partes elegem de comum acordo o Fora da Comarca de Londrina/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem às partes de pleno acordo com o disposto neste instrumento, assinam-no na presença das duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se 01 (uma) via para cada parte interessada.

Centenário do Sul/Pr, 05 de Fevereiro de 2016.

LUIZ NICACIO
Prefeito Municipal

TELMA CRISTINA CERON
Secretária Municipal de Saúde

MARIA EMILIA CHURK LAGO
Assessora Jurídica

SILVIO ANTONIO DAMACENO
Presidente do Cismepar

TESTEMUNHAS:

ANDERSON MUNIZ DA SILVA

CPF: 057.466.969-86

DANILO KAINÃ GARCIA DA SILVEIRA

CPF: 086.718.629-17